



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 046/2022-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 27 de maio de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	Inquérito Civil: 258.2021.000050. Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa e dano ao erário. Parte(s) Interessada(s): MP – AM. Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.	JOSE BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUALATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N.º 086/2013, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E A LIGA DE DANÇAS RECREATIVAS E FOLCLÓRICAS DE MANACAPURU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA PRESCRIÇÃO. ACÓRDÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			DO TCE JULGANDO IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO CONVÊNIO, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE MULTA AO GESTOR. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.	
2	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000372-7.</p> <p>Assunto Principal: Apurar aplicação do Pacto Nacional pela Implementação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência no âmbito das escolas do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça - PROD-HED.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SEDUC. APURAR SE AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO ÓRGÃO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTÃO SE DESENVOLVENDO DE ACORDO COM O PACTO NACIONAL PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍCTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DO ESTADO DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
3	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001400-5.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual dano</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DANO AO ERÁRIO E EVENTUAL FAVORECIMENTO PESSOAL NA APLICAÇÃO DE VERBAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>ao erário e favorecimento pessoal na aplicação de verbas oriundas das penas de prestação pecuniárias fiscalizadas pela VEMEPA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ORIUNDAS DAS PENAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FISCALIZADAS PELA VEMEPA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 71 E 78, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>tor.</p> <p>IMPEDIMENTO: Dra. Neyde Regina Demóstenes trindade.</p>
4	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003750-5.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES CONCERNENTES AO CONTRATO N.º 036/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
5	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003556-2.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES CONCERNENTES AO CONTRATO N.º 033/2003, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA. LONGO LAPSO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
6	<p>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000147-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar necessidade de intervenção e podagem de uma árvore cuja copa estaria sobre o transformador de energia da Escola Municipal Maria Rufina de Almeida.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça - PROD-HED</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. APURAR A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO E PODAGEM DE ÁRVORE CUJA COPA ESTARIA SOBRE O TRANSFORMADOR DE ENERGIA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA RUFINA DE ALMEIDA. CERTIDÃO EMITIDA APÓS CONTATO COM A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL ONDE SE LOCALIZAVA A ÁRVORE, A QUAL INFORMOU QUE A EMPRESA AMAZONAS ENERGIA A CORTOU DO LOCAL. REGISTROS FOTOGRÁFICOS CONFIRMANDO A RETIRADA DA ÁRVORE DO IMÓVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
7	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000726-0.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR IM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não</p>

	<p>Assunto Principal: Apurar possível descumprimento de carga horária pela servidora da Câmara Municipal de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NIOR	<p>PROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE POR PARTE DA INVESTIGADA. NO ENTANTO, CONSTATADA NOS AUTOS A AUSÊNCIA DE CONFIABILIDADE NO REGISTRO MANUAL DE PONTO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAR O MÉTODO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA DO ÓRGÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A DETERMINAÇÃO DE QUE SEJA EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS CMM, NO SENTIDO DE QUE PROCEDA À IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO DA FREQUÊNCIA DOS SEUS SERVIDORES, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES 006/2015-CSMP.</p>	homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
8	<p>Inquérito Civil: 166.2019.000021.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Parin-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO N.º 001/2016, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA ALAN GOMES DO SANTOS. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS VISANDO OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, com as modificações orais acolhidas em sessão, quais sejam:</p> <p>1) Desconsiderar a diligência relativa à expedição de ofício, porque o processo de liquidação de despesas já está nos autos, apto para</p>

	tins.		REGULARIDADE DO CONTRATO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO I DO § 9.º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	<p>análise;</p> <p>2) Que a apreciação da legalidade se dê pelo membro, não pelo Núcleo de Apoio Técnico, cabendo a este tão somente a parte relativa a perícias, contabilidade, respostas a questões objetivas apontadas, dentre outras;</p> <p>3) Que o presidente do feito proceda a análise do vínculo das pessoas ligadas à empresa contratada e às empresas concorrentes; e,</p> <p>4) Se possível, que o membro que preside a investigação faça um estudo comparativo em relação a outros Municípios com população semelhante sobre o tipo de serviço prestado a fim de que possa avaliar a existência ou não de superfaturamento.</p>
9	<p>Inquérito Civil: 123.2021.000024.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ENTREGA DO RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO. 2016. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>da(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Alvarães.</p>		<p>TO POR FUNDAMENTO DIVERSO. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO EFETIVO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PELA AUSÊNCIA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO INDICADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA PELOS MEMBROS MINISTERIAIS DA RECOMENDAÇÃO 001/2021 DA CGMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
10	<p>Inquérito Civil: 276.2022.000012.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a divulgação de informações referente ao FUNDEB junto ao Portal de Transparência do Município.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. APURAR A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO FUNDEB. OFÍCIO ENCAMINHADO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO REFERIDO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NÃO RESPONDIDO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA EM MOTIVO DIVERSO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006 /2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>11</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 168.2019.000117.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça do Rio Preto da Eva.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>12</p>	<p>Inquérito Civil: 168.2019.000019.</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades na folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Parintins.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3.^a Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS. NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES INVESTIGADOS DEVIDAMENTE COMPROVADA. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARA QUAL FORAM DESIGNADOS DEMONSTRADO PELAS FOLHAS DE PONTO JUNTADA AOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
13	<p>Inquérito Civil: 276.2022.000048.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ou DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
14	<p>Inquérito Civil: 209.2020.000027.</p> <p>Assunto Principal: Apurar situação de vulnerabilidade de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTE. RELATÓRIO PSICOSSOCIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS. MAIORIDADE DA ADOLESCENTE ENVOLVIDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
15	<p>Inquérito Civil: 166.2020.000020.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA NO AUMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos</p>

	<p>Assunto Principal: Apurar suposta prática abusiva no aumento de preço de álcool gel, máscaras, produtos de limpeza e medicamentos para prevenção e tratamento à COVID-19.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Parintins.</p>		<p>DO PREÇO DE ÁLCOOL GEL, MÁSCARAS, PRODUTOS DE LIMPEZA E MEDICAMENTOS PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA COVID-19. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AOS SUPERMERCADOS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS PARA QUE MANTIVESSEM OS VALORES DOS PRODUTOS MENCIONADOS ACIMA, PRATICADOS NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020, NOS MESES SUBSEQUENTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL AUMENTO ABUSIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
16	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000733-8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO ÓRGÃO. REGULARIDADE ATESTADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CNJ. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE ACERCA DO ARQUIVAMENTO SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			GAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
17	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001642-2.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual irregularidade na instalação de torre de telefonia celular em lote residencial.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR EVENTUAL IRREGU- LARIDADE NA INSTALA- ÇÃO DE TORRE DE TELE- FONIA CELULAR EM LOTE RESIDENCIAL. INFORMA- ÇÃO DO INSTITUTO MUNI- CIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO INDICANDO QUE A ATIVIDADE DESENVOL- VIDA NÃO ACARRETARIA TRANSTORNOS AO MO- RADORES DA REGIÃO, SOBRECARGA VIÁRIO DA ÁREA OU AINDA IMPACTO AMBIENTAL. PARECER FA- VORÁVEL ELABORADO PELA COMISSÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO. AU- SÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO. VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DO PEDIDO DE AR- QUIVAMENTO. INTELIGÊN- CIA DO ART. 39, I DA RE- SOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
18	<p>Procedimento Preparatório: 185.2020.000089.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Ori-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATI- VO. PROCEDIMENTO PRE- PARATÓRIO. IMPROBIDA- DE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APU- RAR IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 104/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA E A SE- CRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC. NE- CESSIDADE DE EXPEDI- ÇÃO DE OFÍCIO AO TRIBU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>gem: Promotoria de Justiça de Fonte Boa.</p>		<p>NAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS VISANDO OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DA REGULARIDADE DO CON VÊNIO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO I DO § 9.º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
19	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 165.2020.000010.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3.ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPPOSTA VIOLÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE ABORDAGEM POLICIAL DURANTE REVISTA GERAL PROMOVIDA NA UNIDADE PRISIONAL DE PARINTINS. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. AUTORIA NÃO IDENTIFICADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015- CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
20	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001949-2.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. APURAR AQUISIÇÃO DE TOR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>NEIRAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. ENTREGA DE MATERIAL DIFERENTE DO CONTRATO. SINDICÂNCIA INSTAURADA PARA APURAR O FATO. SUBSTITUIÇÃO DAS TORNEIRAS PELA EMPRESA VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
21	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003280-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. LAUDO TÉCNICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS NO SENTIDO DE CONSIDERAR, EM ALCANCE EX GESTORES DA SEJEL. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. NOVO OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS PARA QUE INFORME SE HOUE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE PARCERIA N.º 07/2013 SEJEL. ANÁLISE DO ASPECTO CRIMINAL DA CONDUTA DOS SECRETÁRIOS ESTADUAIS, EM CONFORMIDADE COM A ATRIBUIÇÃO CRIMINAL AS PROMOTORIAS DO PA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TRIMÔNIO PÚBLICO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
22	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001949-2.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. APURAR AQUISIÇÃO DE TORNEIRAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. ENTREGA DE MATERIAL DIFERENTE DO CONTRATO. SINDICÂNCIA INSTAURADA PARA APURAR O FATO. SUBSTITUIÇÃO DAS TORNEIRAS PELA EMPRESA VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
23	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000733-8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO ÓRGÃO. REGULARIDADE ATESTADA PELO CONSE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>LHO NACIONAL DE JUSTIÇA CNJ. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE ACERCA DO ARQUIVAMENTO SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
24	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00001322-5.</p> <p>Assunto Principal: Apurar existência de organização criminosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: GAECO.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO GAECO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CARAUARI. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA PELO GAECO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NO ENTANTO, ANTE A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO, ENCAMINHE-SE CÓPIA DOS AUTOS À</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado e que seja enviada cópia, pelo GAECO, à Promotoria de Justiça de Caruaru, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAUARI, PARA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, CASO A PRESENTE DEMANDA AINDA NÃO TENHA SIDO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO.	
25	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2022.00000143-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: GAECO.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. GAECO. APURAR CRIMES DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO NO MUNICÍPIO DE TEFÉ. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO. RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO PELO NÚCLEO DE DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N° 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
26	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000831-1.</p> <p>Assunto Principal: Suposto não oferecimento de aulas práticas em laboratório, pelo curso de Biomedicina do Centro Universitário FAMETRO.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Ma-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTO NÃO FORNECIMENTO DE AULAS PRÁTICAS EM LABORATÓRIOS PELO CURSO DE BIOMEDICINA DA FAMETRO. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO PROCON NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. AUDIÊNCIA REALIZADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO. VERIFICAÇÃO DE QUE O CURSO PROMOVE AULAS PRÁTICAS EM LABORATÓRIOS. APRESEN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	naus.		TAÇÃO DE LISTAS DE PRESENÇA, BEM COMO IMAGENS FOTOGRÁFICAS PELO INVESTIGADO. IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIANTE PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS, UMA VEZ QUE A REPRESENTAÇÃO FOI FORMULADA SIGILOSAMENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
27	<p>Notícia de Fato: 01.2021.00002237-2.</p> <p>Assunto Principal: Supostos abusos policiais recorrentes na área do Bairro do Parque Dez.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE ABUSOS POLICIAIS. NÍVEL DE ABSTRAÇÃO DA DENÚNCIA QUE TORNA INVIÁVEL A EFETIVAÇÃO INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
28	<p>Notícia de Fato: 01.2021.00002862-2.</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades na Perícia Médica de candidatos na condição de PdC, ao vestibular na Universidade do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PERÍCIA MÉDICA DE CANDIDATOS NA CONDIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, AO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO. ESCLARECIMENTOS E DOCU-	À unanimidade dos presentes, pelo desprovisionamento do recurso, com a manutenção da decisão de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>MENTAÇÃO FORNECIDOS PELA ENTIDADE INVESTIGADA. ADMISSÕES PAUTADAS EM LAUDOS MÉDICOS DESCRITIVOS DAS RESPECTIVAS DEFICIÊNCIAS. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
29	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000435-9.</p> <p>Assunto Principal: Apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares e ao acompanhamento pedagógico do Colégio Dom Bosco, durante a pandemia do COVID-19.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR A IRREGULARIDADE DA MENSALIDADE COBRADA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. MATÉRIA ATINENTE A DIREITO CIVIL CUJA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA É ATRIBUÍDA PRIVATIVAMENTE Á UNIÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA CF/88. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
30	<p>Inquérito Civil: 166.2020.000011.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática abusiva no aumento de preço de álcool gel, máscaras, produtos de limpeza e medicamentos para prevenção e tratamento à COVID-19.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA NO AUMENTO DO PREÇO DE ÁLCOOL GEL, MÁSCARAS, PRODUTOS DE LIMPEZA E MEDICAMENTOS PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA COVID - 19. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AOS SUPERMERCADOS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>		<p>QUE MANTIVESSEM OS VALORES DOS PRODUTOS MENCIONADOS ACIMA, PRATICADOS NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020, NOS MESES SUBSEQUENTES. PROMOÇÃO D E ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
31	<p>Inquérito Civil: 180.2020.000032.</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas omissões e excessos quanto à pasta de fiscalização e regularização das demandas afetas ao trânsito no Município de Barcelos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barcelos.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTAS OMISSÕES E EXCESSOS PELA POLÍCIA MILITAR E OU GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUANTO À PASTA DE FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS DEMANDAS AFETAS AO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE BARCELOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
32	<p>Inquérito Civil: 209.2020.000047.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR OCASIÃO DA APROVAÇÃO DA ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CACS/FUNDEB DO ANO DE 2016. ATOS QUESTIONADOS NÃO APONTADOS OBJETIVAMENTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. CONSULTA AO SITE DO FNDE PELO MEMBRO MINISTERIAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
33	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002024-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR POSSÍVEL FAVORECIMENTO À COOPERATIVA DOS ENFERMEIROS DO AMAZONAS COOPEAM E À NORTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., SEM RESPALDO LEGAL, PELA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS CGL/AM. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. DENÚNCIA VERSA SOBRE OITO PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ARQUIVAMENTO FORMULADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO APENAS O PREGÃO ELETRÔNICO N.º903/2018. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
34	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001381-7.</p> <p>Assunto Principal: Apurar negativa de atendimento por médica, implantação de Protocolo de Rotinas aos usuários, bem como a instalação de ponto eletrônico a permitir o controle do cumprimento integral de carga horária por</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. APURAR IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CAIMIADA VIANA. SINDICÂNCIA REALIZADA PARA APURAR A CONDUTA DE MÉDICO POR NEGATIVA DE ATENDIMENTO. IMPLANTAÇÃO DO PROTOCOLO DE ROTINAS NA UNIDADE DE SAÚDE. INSTALAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO PARA CONTROLAR O CUMPRI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. IMPEDIMENTO: Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral.

	<p>médicos e demais servidores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>MENTO DA CARGA HORÁRIA DE MÉDICOS E SERVIDORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
35	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003393-1.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES CONCERNENTES AOS CONVÊNIOS N.º 006/2003, 046/2003, 023/2003, 022/2005 E 023/2007, CELEBRADOS ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SEINF E O CONATASOL. AJUIZAMENTO DE ACP N.º 0209939-54.2008.8.04.0001 E 0261956-96.2010.8.04.0001, AMBAS COM RELAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 023/2007, QUE RESULTOU NO CONTRATO N.º 01/2007. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
36	<p>Inquérito Civil: 038.2020.000075.</p> <p>Assunto Principal: Apurar e atribuir responsabilidade cível ambiental.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CÍVEL AMBIENTAL. APURAR PRÁTICA DE DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL NO MUNICÍPIO DE LÁBREA. INFORMAÇÃO DO INCRA. ÁREA DEGRADADA INSERTA EM ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO. BEM FEDERAL. ART. 20, III DA CF.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Lábrea.		INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.	
37	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00001304-7 (Protocolo:02.2021.00006920-2).</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condutas de associação criminosa, peculato, fraude ao caráter competitivo do procedimento licitatório e lavagem de capitais, cometidas sob a forma de organização criminosa, no município de Carauari.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: GAECO.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. GAECO. APURAR AS CONDUTAS DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, PECULATO, FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E LAVAGEM DE CAPITAIS, COMETIDAS SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. MUNICÍPIO DE CARAUARI, NO PERÍODO DE 2012 A 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO ANÁLOGA DO INCISO I DO § 9.º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
38	Procedimento Investigatório Crimi-	NEYDE REGINA DEMÓST-	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO IN-	À unanimidade dos presentes, ar-

	<p>nal: 06.2020.00000877-7.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual crime de ameaça.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: GAECO.</p>	<p>THENES TRINDADE</p>	<p>VESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO GAECO. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA PELO GAECO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>quivamente homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
39	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000322-7.</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades na construção em logradouro público, por empreendimento privado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR NOTÍCIA DE CONSTRUÇÃO SUPOSTAMENTE IRREGULAR EM LOGRADOURO PÚBLICO POR PARTE DE EMPREENDIMENTO PARTICULAR. O LOCAL SERIA UM LOGRADOURO PÚBLICO ONDE HAVERIA UMA PRAÇA COM BANCO PARA SENTAR E ÁRVORES, MAS APÓS A CONSTRUÇÃO A GENITORA DO REPRESENTANTE NÃO PODE MAIS FAZER USO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
40	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001546-0.</p> <p>Assunto Principal:</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAR EVENTUAL AFRONTA A PRINCÍPIOS DA ADMI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>

	<p>Apuração de suposta lesão ao patrimônio público decorrente de terceirizações de plantões no âmbito do SPA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>NISTRAÇÃO PÚBLICA. APURAR POSSÍVEL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DECORRENTE DE TERCEIRIZAÇÕES DE PLANTÕES NO ÂMBITO DE SPA. AS SUPOSTAS TERCEIRIZAÇÕES DE PLANTÕES COMPREENDIAM A PRÁTICA DE FARMACÊUTICOS BIOQUÍMICOS, TITULARES DO CARGO, PAGAREM PARA OUTROS SERVIDORES EXECUTAREM DE FATO OS SERVIÇOS ATRIBUÍDOS ÀQUELES PROFISSIONAIS. DOS ELEMENTOS CARREADOS NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO A PARTIR DA A CONDUTA INVESTIGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
<p>41</p>	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000436-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a possível ocorrência de desvio de função de servidores terceirizados, estatutários e/ou com qualquer vínculo empregatício com o Estado do Amazonas, lotados no Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Ori-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES TERCEIRIZADOS, ESTATUTÁRIOS E/OU COM QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O ESTADO DO AMAZONAS, LOTADOS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO. A REPRESENTAÇÃO NÃO APONTOU CONDUTA INDIVIDUALIZADA E NENHUM INDÍCIO DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO, MAS ILAÇÃO BASEADO NO FATO DE QUE ALGUMAS PESSOAS SEM A DEVIDA FORMAÇÃO SERIAM ENCONTRADAS EM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>gem: 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP.</p>		<p>DETERMINADOS LOCAIS NO ÓRGÃO EM QUE SÃO PRATICADOS ATOS DE ATIVIDADE-FIM INVESTIGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
42	<p>Inquérito Civil: 240.2020.000085.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI. EXERCÍCIO 2010. ACÓRDÃO N.º 112/2015 DO TCE, JULGANDO IRREGULARES AS CONTAS, CONDENANDO O GESTOR AO PAGAMENTO DE MULTA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Presidente do c. CSMP

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Corregedora-Geral

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro Suplente

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro e Secretária

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro